

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

REQUERIMENTO N°, DE 2019 (Do Sr. Orlando Silva)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja realizada Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

A audiência pública ora proposta terá como pauta o debate: **Proteção de dados relativos à defesa e segurança pública.** Para tanto, solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades e/ou especialistas:

- General de Exército Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- 2. Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República;
- Senhor Diego Machado, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;
- 4. Senhor **Tiago Tavares**, diretor da SaferNet Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A lei de proteção de dados pessoais trouxe importantes contribuições para o arcabouço jurídico brasileiro no que diz respeito ao direito à privacidade e segurança dos indivíduos. É importante destacar que as garantias de privacidade e de proteção de nossos dados não entram em contradição com outras importantes conquistas no campo do acesso à informação, da transparência e da segurança pública.



Alguns setores ligados à atividades de segurança pública e setores do governo, tais como Agência Brasileira de Inteligência e Polícia Federal têm defendido que a lei impede atividades de inteligência e de segurança nacional.

No entanto, dispositivo da LGPD afasta a incidência da lei para o tratamento de dados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais. E mais, aponta que o tratamento de dados pessoais para estas matérias serão regidas por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

O próprio Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), estabelecido pela lei nº 9.883/1999 tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do estado democrático de direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que o Brasil seja parte ou signatária, e a legislação ordinária. Ou seja, mesmo a lei que cria a Abin reconhece o direito à privacidade e, portanto, não entra em conflito com a mesma.

Discutir privacidade e segurança pública a luz da proteção de dados é imprescindível para que o Brasil fique em consonância com legislações de outros países, como é o caso do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Europeu.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de março de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA